



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 07/86(Publicado no DJ em 21/12/1986)**

O DESEMBARGADOR MÁRIO DA CUNHA MORENO, no uso de suas ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e,

CONSIDERANDO ser o cumprimento de Cartas Precatórias, por parte dos MM. Drs. Juízes Deprecados, prioritário;

CONSIDERANDO o grande número de Cartas Precatórias, em distribuição pelas diferentes Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que é significativo o atraso no cumprimento das Cartas Precatórias:

**DETERMINA:**

I – Os autos de Carta Precatória devem, ao lado de processos de “habeas-corpus”, Mandado de Segurança e de réu preso, ser prioritariamente despachados;

II – Havendo necessidade de realização de audiência, relativamente a Cartas Precatórias, o ato deve ser realizado, de preferência em dia da semana especialmente determinado para feitos daquela natureza, a critério do MM. Dr. Juiz Deprecado;

III – Cumprida a Carta Precatória, esta deve, de imediato, ser remtida ao Dr. Juiz Deprecante.

IV – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, Corregedoria da Justiça, 16 de dezembro de 1986.

DES. MÁRIO DA CUNHA MORENO

CORREGEDOR DA JUSTIÇA